



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 79 - 1 Página

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 033 DE 28 DE JULHO DE 2021

**“Dispõe sobre o Retorno das Aulas no Sistema Híbrido da Rede Municipal de Educação de Bandeira do Sul do ano letivo de 2021, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado de Minas Gerais, que vem adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, assim como a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que é dever do Estado proporcionar a todos, de forma efetiva e plena, o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, cabendo aos Municípios atuarem, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar, através da ministração de ensino com base nos princípios, dentre outros, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantia de padrão de qualidade, garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, nos termos dos artigos 205, 206, incisos I, VII e IX e 211, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o prejuízo de ordem psicopedagógica causado às crianças e adolescentes em virtude da total interrupção das atividades escolares de forma presencial, que já se prolonga por mais de 01 (um) ano;

CONSIDERANDO a possibilidade de opção de pais e responsáveis de alunos pelas aulas presenciais no sistema híbrido de ensino ou pelo método de aulas totalmente remotas;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 478, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução SEE 4.506/2021 de 23 de março de 2021 alterada pela Resolução 4.590/2021 de 02 de julho de 2021 e deliberação do comitê COVID19 n.º 166/2021 de 01 de julho de 2021 de retomada das Aulas Presenciais.

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19, que analisou e aprovou o Plano de Retorno às Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino de Bandeira do Sul, conforme ata n.º 030 de 22 de julho de 2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado o retorno das aulas presenciais na rede municipal de educação de Bandeira do Sul, no sistema híbrido, devendo ser observado o seguinte cronograma:

I- dia 02 de agosto de 2021- retorno das aulas presenciais de Recuperação da Aprendizagem (Intervenção Pedagógica) para os alunos do Ensino Fundamental - anos iniciais.

II- dia 16 de agosto de 2021 - retorno das aulas presenciais de forma híbrida para os alunos da Educação Infantil - (Prés- 1º e 2º período) e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

**Art. 2º** - O sistema híbrido de ensino é estabelecido conforme determinado pela Secretaria Estadual de Educação, através da Resolução SEE nº 4506/2021 de 23 de março de 2021, alterada pela Resolução nº 4590/2021 de 02 de julho de 2021 e deliberação do comitê COVID19 nº 166/2021 de 01 de julho de 2021 de retomada das Aulas Presenciais.

**Art. 3º** - Os pais e responsáveis de alunos matriculados na Rede Municipal de Educação poderão optar pelo regime de ensino híbrido ou totalmente remoto, com assinatura de termo na Unidade Escolar para a opção pelo ensino remoto híbrido.

§1º - Os pais e responsáveis que não autorizarem o retorno às aulas presenciais serão considerados, tacitamente, optantes pelo regime totalmente remoto, podendo fazer a devida alteração apenas no período estipulado.

**Art. 4º** - As unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Bandeira do Sul obedecerão rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, além do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES MG.

**Art. 5º** - Diante dos documentos que comprovem comorbidade, os Profissionais da Educação, incluídos os Agentes de Serviços Gerais e Agentes Administrativos, conforme o que estabelece o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 - SES MG, devem manifestar-se, formalmente, interesse em realizar suas atividades de forma remota, quando possível, via requerimento preenchido e entregue no protocolo da Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bandeira do Sul, anexando laudo médico.

Parágrafo Único - Os servidores públicos são integralmente responsáveis por suas declarações, e por elas respondem, se constatada falsidade, nas esferas administrativas, civis e penais.

**Art. 6º** - Os servidores sujeitos ao regime da Lei Complementar n.º 063/2009, cumprirão os horários e regras contidas no Plano de Retorno às Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino, durante período de sua vigência.

Parágrafo Único: Aos Professores de Educação Básica, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se-ão pelas orientações expedidas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bandeira do Sul em regime especial de atividades não presenciais e do ensino híbrido, conforme o Plano de Retomada as Aulas;

**Art. 7º** - Integram este Decreto os anexos da Resolução SEE nº 4.506/2021: Anexo I - Formulário de monitoramento dos servidores e estudantes que reportarem sintomas de COVID-19; Anexo II - Checklist; Anexo III - Mapeamento do regime de trabalho.

**Art. 8º** - Fica revogado as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 28 de julho de 2021.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

